



CARTÓRIO RIO PRETO

ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE RIO PRETO DA EVA-AM
PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA
TABELIÃO E REGISTRADOR

CERTIDÃO NARRATIVA

MATRÍCULA Nº 446

DATA: 22/10/2021

IMÓVEL RURAL, Um Lote de Terras Rural, localizado na Rodovia Am-010, Km 64, Lote 44, Gleba 05, com a área de 48,9074Ha, abrangida por um perímetro 3.074,05 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações; NORTE- Com o lote 43; NORDESTE- ESTE E SUDESTE- NOROESTE- Com o lote 42, separado por um Ramal sem denominação. **REGISTRO ANTERIOR**: Registrado anteriormente nesta Comarca, sob matrículas n 423, fichas 01 e 02 em 18 de setembro de 1998 e matrícula 445, em 25 de maio de 1999; Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras desta Cidade de Manaus – Am, matrículas 3.490 e 4.351. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura de Unificação, lavrada neste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Manaus – Amazonas, Livro 1333, folhas número 12, datada de 21 de setembro de 1998. **ADQUIRENTES**: JONAS UCHOA SALUSTIANO E SUA EPOSA MARIA OLIVIA AUGUSTA DA SILVA SALUSTIANO, brasileiros, casados, aeroviária, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Manaus – Amazonas, portadores da Carteira de Identidades RG. Números 184.637-SSP/AM e 217.140-SSP/AM, respectivamente CIC em conjunto Nr. 031.379.292-53.

R.01.446-Procede-se a presente averbação conforme Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal – TRARL, constante do seguinte: IBAMA – Superintendência Estadual- Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal -TRARL, aos doze(12) dias do mês de julho de 1999, o Senhor JONAS UCHÔA SALUSTIANO, filho de Francisco I Salustiano e de Estelita Uchôa Salustiano, residente na Rodovia Am 101, Km 64, Zona Rural, Município de Rio Preto da Eva –Estado do Amazonas, brasileiro, comerciante, casado, CPF nº 03137929253 e da RG nº 184.637- Am, legítimo proprietário do imóvel denominado Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Município de Rio Preto da Eva – Amazonas, registrado sob nº R-1-446, Ficha 01 do Livro nº (DOIS) 02 de Registro Geral de Imóveis, assume a responsabilidade de efetuar a averbação do presente Termo acompanhado de mapa ou croqui delimitando área preservada da inscrição da matrícula do imóvel do registro de imóveis competente (parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n. 4771/65 e parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto nº 1282/94), tendo em vista o que dispõe a portaria nº 48/95 de 10.07.95 e Medida Provisória nº 1511, de 25.07.96, em atendimento ao que determina a citada Lei e Decreto, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 34.223 hectares, não inferior a 70%(setenta por centos) do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não, podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O atual proprietário, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, e fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Características e confrontações do Imóvel; Chácara; Limites da área preservada- AO NORTE- Com o lote 43; NORDESTE- Com a reserva floresta EGLER INPA; NOROESTE- Com

lote 42, separado por um ramal sem denominação. Firma o presente termo em 3(três) vias forma e teor na presença do Representante do IBAMA que também assina e das testemunhas abaixo. Qualificadas. Representante do IBAMA-(aa) Proprietário- testemunhas- Weminsont Uchôa Salustiano RG nº 0916595-9 – CPF 439001942-20- Maristela Ramos Salustiano –RG nº 12453775- CPF nº 602065782-53. E o quê continha o original do qual trasladei.

R.02. 446- Rio Preto da Eva, 15 de setembro de 1999. R.03.446. Proceda-se a presente averbação, nos termos do documento que é do teor seguinte: Manaus, 10 de agosto de 1999. Termo de Compromisso. Eu, Jonas Uchôa Salustiano e esposa Maria Olivia Augusta da Silva Salustiano, aeroviário, ambos brasileiros, domiciliados e residentes no município de Manaus – Amazonas. RGs nº 184.637-SSP-AM e 271.140-SSP-AM, respectivamente e CPFs nº 031.379.292-53 e 060.385.652.-72, respectivamente, venho através deste firma compromisso de incorporar a Sociedade limitada **CUNHÃ HOTEL RIOPRETENSE LTDA**, CNPJ/MF 00.380.153/0001-01, localizada a Rodovia Am 010, km 64, lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva-Amazonas, o imóvel medindo 48.9047 Há, devidamente registrado no Cartório Único de Registro e registro de Imóveis de Rio Preto da Eva, Livro 02-RG, folhas 001 e 002, Matrícula 446. (aa) Jonas Uchôa Salustiano – Maria Olivia A. da Silva Salustiano.

AV. 03.446 - Rio Preto da Eva, 15 de setembro de 1999. Proceda-se a presente averbação nos termos do documento que é do teor seguinte: Estado do Amazonas - Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva – Declaração. Declaramos para os devidos fins, conforme requerimento de parte interessada, que sua firma **CUNHÃ HOTEL RIOPRETENSE LTDA**, CNPJ/MF 00.380.153/0001-01, localizada a Rodovia Am 010 Km 64, com registro na EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo) sob nº 661660028-8, está dentro do perímetro Urbano do Município de Rio Preto da Eva. Rio Preto da Eva – Am, 13 de julho de 1999. (aa) Fullvio da Silva Pinto - Secretário Municipal de Administração e Finanças. Era o quê continha o original o qual transcrevi, sob o qual me reporto e dou fê.

AV. 04.446 - Proceda-se a presente averbação nos termos do **ALVARÁ JUDICIAL**. Expedido pelo Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Manaus, constante do seguinte: Estado do Amazonas- poder judiciário-Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital – Alvará Judicial- O Doutor **ADAIR REBELO**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, etc. Pelo presente Alvará, indo por mim assinado extraído dos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 0121015541-6, e deferindo requerimento de JONAS UCHÔA SALUSTIANO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Manaus, na Rua nº 05, nº 80, Conj. Duque de Caxias-Flores, ora representado por seu procurador e Advogado Dr. Wagner Ricardo F. Penha, inscrito na OAB-AM sob nº 2924/AM. AUTORIZO o requerente acima mencionado, a praticar, independentemente da outorga uxória, os seguintes atos: realizar todos os atos que julgue necessários com a finalidade de gerir os débitos, negócios e bens relativos a empresa e pessoa física **CUNHÃ VIAGENS E TURISMO LTDA** e suas alterações, podendo vender, hipotecar, renegociar e transferir, assinando tudo o que for necessário e praticar todos os demais atos, por mais especiais que sejam, inclusive contratar empréstimo junto a instituições Bancárias, assinando os respectivos Contratos. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Amazonas, aos dezessete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove(1999). Eu, Moisés Fernandes Serique, Diretor da Secretaria, em exercício, subscrevo e confiro. Dr. Adair Rebelo- Juiz de Direito. Era o quê continha o original a qual trasladei, a qual fica arquivada neste Cartório, uma cópia.

R.05. 446 - Rio Preto da Eva, 07 de Janeiro de 2000. Procede-se o presente registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro 003, folhas 20/21, datada de hoje, em que o **senhor JONAS UCHOA SALUSTIANO**, filho de Francisco I. Salustiano e de Estelita Uchoa Salustiano, residente na Rodovia Am 010, Km 64, Zona rural, município de Rio Preto da Eva – Amazonas, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF Nº 03137929253 e da RG nº 184.637-Am, nos termos do Alvará Judicial, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Família da Comarca de Manaus – Amazonas, a qual fica uma cópia arquivada neste Cartório. O qual transfere toda a posse jus domínio, ações e servidões que possuía sobre o aludido imóvel constante desta matrícula, a sociedade limitada **CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE LTDA**, CNPJ/MF 00.380.153/0001-01, localizada a Rodovia Am 010, km 64, lote 44, Gleba 05, neste Município de Rio Preto da Eva-Amazonas. Valor R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

V. 06.446 -Procede-se a presente averbação nos termos da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações , com garantia flutuante e Fiança. datada de hoje, em que **CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE LTDA**, CNPJ/MF 00.380.153/0001-01, localizada a Rodovia Am 010, km 64, lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva-Amazonas, representada por seus acionistas Senhores **JONAS UCHOA SALUSTIANO**, Diretor Presidente, filho de Francisco I. Salustiano e de Estelita Uchoa Salustiano, residente na Rodovia Am 010, Km 64, Zona Rural, município de Rio Preto da Eva – Amazonas, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº03137929253 e da RG nº 184.637-AM e **WEMINSONT UCHOA SALUSTIANO** – Diretor Adm. Financeiro, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 18, casa nº 721, Conjunto Castelo Branco, Parque 10, cidade de Manaus – Amazonas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0916595-9-SESEG-Am e do CIC nº 439.001.942-20. Na qualidade de fiadores e principais pagadores, mediante as cláusulas e condições nela prevista, em consonância com a legislação pertinente. A qual segue uma cópia em anexo.O referido é verdade ; e dou fê. A Oficiala:

AV. 07.446- Rio Preto da Eva, 07 de janeiro de 2000.Procede-se a presente averbação nos termos da **ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES**, lavradas em 05 de janeiro , em que **CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE LTDA**, CNPJ/MF 00.380.153/0001-01, localizada a Rodovia Am 010, Km 64, lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva- Amazonas, representada por seus acionistas Senhores **JONAS UCHÔA SALUSTIANO**, Diretor Presidente- filho de Francisco I. Salustiano e de Estelita Uchoa Salustiano, residente na Rodovia Am 010, Km 64, Zona Rural, município de Rio Preto da Eva – Amazonas, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº03137929253 e da RG nº 184.637-AM e **WEMINSONT UCHOA SALUSTIANO** – Diretor Adm. Financeiro, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 18, casa nº 721, Conjunto Castelo Branco, Parque 10, cidade de Manaus – Amazonas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0916595-9-SESEG-Am e do CIC nº 439.001.942-20. Na qualidade de fiadores e principais pagadores, mediante as cláusulas e condições nela prevista, em consonância com a legislação pertinente. Devidamente assinada pela **EMISSORA CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE S/A- JONAS UCHOA SALUSTIANO** - Diretor Presidente – Fiadores – **JONAS UCHÔA SALUSTIANO – DIRETOR PRESIDENTE E WEMINSONT UCHÔA SALUSTIANO-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** e por duas testemunhas. Cláusula Quarta: As debêntures serão da espécie com garantia flutuante e , na forma § 8º do Artigo 5º da lei Nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a EMISSORA assume a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel que faça parte do projeto sem a previa e expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. A debêntures serão, ainda, garantidas pela **FIANÇA COMERCIAL**, em conformidade com o Artigo 5º , § 4º da Lei Nº 8.167/91, prestada pelo acionista controlador de EMISSORA, até o limite desta Escritura, acrescido de todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador, na forma do artigo 1.486, do Código Civil Brasileiro, perante o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, como

operador do fundo do Fundo de Investimento da Amazônia -FINAM e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM, como gesto do mesmo fundo. As garantias prestadas (Flutuante e fiança) responderão pelo pagamento do valor das debêntures, juros, atualização monetária, penas convencionais, enfim, todas as obrigações decorrentes da presente emissão, até final liquidação. O referido é verdade, dou fê.

Av. 08.446-Processo-se a presente averbação nos termos da ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FLUTUANTE E FIANÇA, LAVRADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2000. Pela qual CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE LTDA, CNPJ/MF 00.380.153/0001-01, localizada a Rodovia Am 010, Km 64, lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva- Amazonas, representada por seus acionistas Senhores JONAS UCHÔA SALUSTIANO, Diretor Presidente- filho de Francisco I. Salustiano e de Estelita Uchoa Salustiano, residente na Rodovia Am 010, Km 64, Zona Rural, município de Rio Preto da Eva - Amazonas, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº03137929253 e da RG nº 184.637-AM e WEMINSONT UCHOA SALUSTIANO - Diretor Adm. Financeiro, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 18, casa nº 721, Conjunto Castelo Branco, Parque 10, cidade de Manaus - Amazonas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0916595-9-SESEG-Am e do CIC nº 439.001.942-20. Na qualidade de fiadores e principais pagadores, vem por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, mediante as cláusulas e condições ali previstas, em consonância a legislação pertinente PELA EMISSORA CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE S/A- JONAS UCHOA SALUSTIANO - Diretor Presidente - Fiadores - JONAS UCHÔA SALUSTIANO - DIRETOR PRESIDENTE E WEMINSONT UCHÔA SALUSTIANO-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO e por duas testemunhas. De conformidade com as Cláusulas **Primeira: Na Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 25/08/00, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 215039 em 11/09/00, e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 12/09/00, deliberou sobre uma emissão especial de debentures, com base na Lei 8.167, de 16/01/91 e de mais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. A emissão terá número de série indeterminado cujo valor total não ultrapassará o capital social da EMISSORA, salvo nos casos previstos em Lei (§ 1º do artigo 60 da Lei 6.404/76). Esta série corresponde a Segunda de debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 812.500,00 (Oitocentos e doze mil e quinhentos Reais), conforme autorização da SUDAM contida no ofício SÃO/DF Nº 251/00 DE 25/08/00. **CLÁUSULA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO:** A partir da data da liberação dos recursos, sobre os saldos devedores diários, provisoriamente, incidirão custos básicos equivalentes a taxa de juros de Longo Prazo TJLP e encargos adicionais de 4% (quatro por cento), ao ano, até que outra remuneração de conformidade com o § 9º do Art. 5º da Lei 8.167/91, com a redação dada pelo Art. 5º da Medida Provisória nº 2.058 de 23/08/2000, venha a ser determinada pelo Conselho Monetário Nacional, por si ou seus mandatários, retroativamente ou não. **CLAUSULA TERCEIRA: REVISÃO DA REMUNERAÇÃO.** a remuneração que vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, na forma da Cláusula anterior, será revista anualmente, no mês de Janeiro e a do mês de Janeiro e a qualquer tempo, que a Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP apresentar variações acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento, a contar do mês de janeiro do ano 2001 ou da data da última revisão. **CLÁUSULA QUARTA:** As debêntures serão espécie com a garantia flutuante e, na forma do § 5º artigo 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991,(**REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.058 DE 23/08/00**), A Emissora, assume a obrigação de não alienar ou onerar o bem IMÓVEL e outros bens sujeitos a registro de propriedade, que faça parte do Projeto, sem a prévia e expressa autorização da Superintendência Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. A debêntures serão, ainda, garantidas**

pela **FIANÇA COMERCIAL**, prestada pelo acionista controlador da **EMISSORA**, até o limite constante desta escritura, acrescido de todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador, na forma do artigo 1.486, do **Código Civil Brasileiro**, perante o Fundo de Investimentos da Amazônia - **FINAM** através de seu operador o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**. As garantias prestadas (flutuante e fiança) responderão pelo pagamento do valor das debêntures, juros, atualização monetária, penas convencionais, enfim todas as obrigações decorrentes da presente emissão até final liquidação, **CLÁUSULA QUINTA: FIADORES** Os fiadores, na qualidade de principais pagadores da **EMISSORA**, relativamente às obrigações decorrentes desta escritura, até a sua final liquidação, renunciam aos benefícios dos artigos 1.493 e 1.503 do **Código Civil Brasileiro** e dos art. 261 e 262 do **Código Comercial Brasileiro**, responsabilizando-se solidariamente pelo exato cumprimento das mesmas. **A EMISSORA** e os **FIADORES**. Reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer deles receba citação judicial, inclusive inicial, em nome dos demais em eventuais demandas decorrentes deste instrumento. **CLÁUSULA SEXTA: CARENÇA:** As debêntures terão o prazo de carência de três (03) anos, aprovados pelo Conselho Deliberativo da **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**. **CLÁUSULA SÉTIMA: VENCIMENTO:** O prazo de vencimento das debêntures desta série, que inclui o período de carência previsto na Cláusula anterior, será de 07 anos, contados da data da integralização da cada série, conforme informação da **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM**. **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE CONVERSÃO:** O prazo de conversão para as debêntures desta emissão, a qual deverá efetivar-se integralmente, será de 1 (hum) ano, a contar da data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (**CEI**), não admitida a colocação secundária das debêntures. Vencido o prazo estabelecido para a conversão, permanecerá a obrigação de resgate das debêntures, no respectivo vencimento, a ser realizada pela empresa emissora. **CLÁUSULA NONA: AMORTIZAÇÃO E RESGATES ANTECIPADOS.** Antes do término do prazo de conversão das debêntures, a **EMISSORA**, a seu critério, poderá efetuar amortização ou resgates totais ou parciais do valor do principal das debêntures, atualizado até a data da amortização e /ou resgate. **CLÁUSULA DÉCIMA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:** Por conta de presente Emissão especial, as debêntures conversíveis em ações, observarão o seguinte: a) As debêntures serão conversíveis em ações preferências classe "A". B) a cada debênture convertida corresponderá um número inteiro de ações, obtido pela divisão do saldo atualizado na forma das cláusulas Segunda e Terceira, pelo preço unitário de Conversão de cada ação (**PUC**), estipulado na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do art. 5º do Decreto Nº 101, DE 17/04/91, observado, ainda o que dispões o Art. 170, § 1º, da Lei Nº 6.404, DE 15.12.76, sendo em consequência, pagas em dinheiro ao debenturista, as frações resultantes. C) O **Banco da Amazônia S/A - BASA**, a seu exclusivo critério, poderá admitir que o preço unitário de Conversão de cada ação (**PUC**), seja estipulado com base na cotação média seja estipulado com base na cotação média alcançada em negócios realizados em Bolsas de Valores, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à conversão, independentemente dos critérios anteriormente estabelecidos desde que as ações nas quais as debêntures poderão ser convertidas, figurem habitualmente nos respectivos pregões, em volume representativo, nos últimos 12 (doze) meses. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JUROS MORATORIOS.** Além da remuneração prevista para as debêntures desta emissão e de outras cominações legais, serão devido juros moratórios de 1% (Hum por cento) ao mês, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento nem qualquer das obrigações assumidas pela **EMISSORA E FIADORES**, no presente instrumento, inclusive **COM RELAÇÃO AO PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA OITAVA**. Os juros moratórios serão contados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data de sua regularização. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **Banco da Amazônia S. A. BASA**, operador do **FINAM**, mediante aviso à **EMISSORA** e após manifestação da **SUDAM**, poderá declarar vencida e pagável a soma total das debêntures atualizadas na forma da legislação, se ocorrer toda e qualquer das seguintes hipóteses: a) a **EMISSORA** deixar incorrer em mora, por mais de 30 (trinta) dias, na conversão das

debêntures no prazo estabelecido na cláusula oitava: **b)** a EMISSORA deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada nesta escritura e este inadimplemento continuar insanado por mais de 30 (trinta) dias, após a EMISSORA haver sido expressamente avisada pelo BASA, relativamente à infração porventura cometida. **c)** a EMISSORA sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização da SUDAM. **d)** decretação de falência, concordata, dissolução, liquidação e extinção da EMISSORA. **e)** - apresentação de declarações ou documentos comprovadamente falsos. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PENA CONVENCIONAL:** Na hipótese de execução judicial, além das penalidades previstas nas CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA, a EMISSORA pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e encargos da dívida, acrescidas das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LOCAL DE EVENTUAIS PAGAMENTOS:** Os eventuais pagamentos relativos às debêntures serão realizados no Banco da Amazônia - S. A. , em Belém do Pará, através de débito em conta na Agência do BASA que efetivou a liberação do incentivo, mediante a expressa autorização da EMISSORA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÃO ESPECIAL:** Não se aplica debêntures objeto da presente emissão, o disposto no § 1º do artigo 57, artigo 66 e artigo 70 da Lei 6.404 de 15/12/76 na forma do § 7º, artigo 5º da Lei 8.167, de 16.01.91. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO DA ESCRITURA E AVERBAÇÃO:** Esta Escritura será Registrada no Livro 03- Registro Auxiliara do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca do Rio Preto da Eva, Estado do AMAZONAS, E AVERBADA, À MARGEM DA MATRÍCULA DO Imóvel, que integra o projeto, a obrigação que assumiu e Emissora de não alienar ou onerar referidos bens, sem prévia e expressa anuência da SUDAM, conforme Cláusula Quarta. **CLÁUSULA DÉCIMA -SETIMA: CONDICIONANTES:** Para habilitar-se à liberação dos recursos subscritos, deverá a EMISSORA apresentar: a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS (LEI Nº 8.870 de 14.04.94). c) Certificado de Regularização de Situação para o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, na forma do disposto na Lei 9.012 DE 30.03.95, d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União. Ocorrerá o vencimento antecipado desta escritura, se for comprovada a falsidade das declarações prestadas prestadas pela EMISSORA. A EMISSORA atualmente, se rege pelo Estatuto Social consolidado na Assembléia Geral de Transformação realizada em 23/11/99 e atualizado na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 26/06/00. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : FÓRO:** Fica eleito o fóro da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura. E por estar assim ciente e justa com todos os termos e condições retromencionadas, celebra a presente Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, através deste instrumento particular, que é passado e assinado em 04 (quatro), vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas. Rio Preto da Eva, (AM), 12 de setembro de 2000. (AA) EMISSORA: CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE S/A - JONAS UCHOA SALUSTIANO DIR. PRESIDENTE CPF. No. 031.379.292-53 - FIADORES: JONAS UCHÔA SALUSTIANO DIR. Presidente - WEMINSONT UCHÔA SALUSTIANO Dir. ADM. Financeiro, CPF. No. 439.001.942 -20, TESTEMUNHAS : Maria de Jesus de Souza Rabelo, CPF No. 548.304.822-53 E Roberval Belem Amorim - CPF. No. 623.042.162-34. Era o que continha na Escritura Particular de Emissão de debêntures Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante e Fiança, que para aqui bem e fielmente a AVERBEI, em todo o seu teor, sob a qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Rio Preto da Eva, 15 de setembro de 2000.

Av. 09.446- Procedo-se o presente Registro do documento constante do seguinte: ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FLUTUANTE E FIANÇA - Pelo presente instrumento particular, CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE S/A, sociedade de capital fechado, com sede no município de Rio Preto da Eva,

Estado do Amazonas, na BR - AM 10, KM 64, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 00.380.153/0001-01, com atos constitutivos datados de 23/11/99, conforme arquivamento na Junta Comercial do Amazonas sob o Nº 13300005432 em 30/11/99, titular de projeto aprovado pela extinta **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**, conforme Resolução CONDEL/SUDAM nº 9.173 de 12/11/99, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente **JONAS UCHÔA SALUSTIANO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua 5 casa n.º 80 B, Conjunto Tapajós - Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade Nº 184.637 SESEG/AM e CPF Nº 031.379.292-53, eleito na Assembléia de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31/03/2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 277583 em 26/04/05, doravante designada simplesmente **EMISSORA**, com interveniência dos acionistas controladores da **EMISSORA**, neste ato representada por seus acionistas **JONAS UCHÔA SALUSTIANO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua 5 casa n.º 80 B, Conjunto Tapajós - Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade Nº 184.637 SESEG/AM e CPF Nº 031.379.292-53 e **WEMINSONT UCHÔA SALUSTIANO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 18 casa n.º 721, Conjunto Castelo Branco - Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de identidade Nº 0916595-9 SESEG/AM e do CPF: 439.001.942-20, na qualidade de **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, vem por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente **ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES**, mediante as cláusulas e condições aqui previstas, em consonância com a legislação pertinente. **CLÁUSULA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO**- A Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da **EMISSORA** realizada em 22/06/05, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o Nº 284300 em 12/09/2005, e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14/09/2005, deliberou sobre uma, emissão especial de debêntures, com base na Lei n. 8.167, de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - **FINAM**. A emissão terá número de série indeterminado cujo valor total não ultrapassará o capital social da **EMISSORA**, salvo nos casos previstos em Lei (§ 1º do artigo 60 da Lei 6.404/76). Esta série corresponde a quinta de debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 281.303,00 (Duzentos e oitenta e mil, trezentos e três Reais), conforme autorização contida no Ofício de nº 257 de 17/06/05, do Ministério da Integração Nacional. **CLÁUSULA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO**- A partir da data da liberação dos recursos, sobre os saldos devedores diários, provisoriamente, incidirão custos básicos equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - **TJLP** e encargos adicionais de 4% (quatro por cento) ao ano, até que outra remuneração, de conformidade com o § 9º do art. 5º da Lei nº 8.167/91, com a redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, venha a ser determinada pelo Conselho Monetário Nacional, por si ou seus pelo Conselho Monetário Nacional, na forma da cláusula anterior, será revista anualmente, no mês de janeiro, e a qualquer tempo, sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - **TJLP** apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento, a contar do mês de janeiro do ano 2001 ou da data da última revisão. **CLÁUSULA QUARTA: GARANTIAS** - As debêntures serão da espécie com garantia flutuante e, na forma do § 5º do artigo 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (redação dada pela Medida Provisória 2.199-14, de 24/08/01), a **EMISSORA** assume a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel e outros bens sujeitos a registro de propriedade, que faça parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização **Ministério da Integração Nacional**. A debêntures serão, ainda, garantidas pela **FIANÇA COMERCIAL** prestada pelo acionista controlador da **EMISSORA**, até o limite constante desta Escritura, acrescido de todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador, na forma do artigo 1.486, do Código Civil Brasileiro, perante o Fundo de Investimentos da Amazônia - **FINAM**, através de seu operador o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**. As garantias prestadas (flutuante e fiança) responderão pelo pagamento do valor das debêntures, juros, atualização monetária, penas convencionais, enfim, todas as obrigações decorrentes da presente

emissão, até final liquidação. **CLÁUSULA QUINTA: FIADORES** - Os fiadores, na qualidade de principais pagadores da EMISSORA, relativamente às obrigações decorrentes desta escritura, até a sua final liquidação, renunciam aos benefícios dos artigos 1.493 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato cumprimento das mesmas. A EMISSORA e os FIADORES reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer deles receba citação judicial, inclusive inicial, em nome dos demais em eventuais demandas decorrentes deste instrumento. **CLÁUSULA SEXTA: CARÊNCIA** - As debêntures terão prazo de carência de 03 (três) anos, aprovado pelo Conselho Deliberativo da extinta **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**. **CLÁUSULA SÉTIMA: VENCIMENTO** - O prazo de vencimento das debêntures desta série, que inclui o período de carência previsto na cláusula anterior, será de 07 anos, contados da data da integralização de cada série, conforme informação da extinta **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**. **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE CONVERSÃO** - O prazo de conversão para as debêntures desta emissão, a qual deverá efetivar-se integralmente, será de 1 (HUM) ano, a contar da data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), não admitida a colocação secundária das debêntures. Vencido o prazo estabelecido para conversão, permanecerá a obrigação de resgate das debêntures, no respectivo vencimento, a ser realizada pela empresa emissora. **CLÁUSULA NONA: AMORTIZAÇÕES E RESGATES ANTECIPADOS**- Antes do término do prazo de conversão das debêntures, a EMISSORA, a seu critério, poderá efetuar amortizações ou resgates totais ou parciais do valor do principal das debêntures, atualizado até a data da amortização e/ou resgate. **CLÁUSULA DÉCIMA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS** - Por conta da presente emissão especial, as debêntures conversíveis em ações, observarão o seguinte: a - As debêntures serão conversíveis em ações preferenciais classe "A". b - A cada debênture convertida corresponderá um número inteiro de ações, obtido pela divisão do saldo atualizado na forma das cláusulas segunda e terceira, pelo Preço Unitário de Conversão de Cada ação (PUC), estipulado na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do Art. 5º do Decreto Nº 101, de 17.04.91, observado, ainda, o que dispõe o Art. 170, § 1º, da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, sendo, em consequência, pagas em dinheiro ao debenturista, as frações resultantes. c - O Banco da Amazônia S.A - BASA, a seu exclusivo critério, poderá admitir que o Preço Unitário de Conversão de cada ação (PUC), seja estipulado com base na cotação média alcançada em negócios realizados em Bolsas de Valores, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à conversão, independentemente dos critérios anteriormente estabelecidos, desde que as ações nas quais as debêntures poderão ser convertidas, figurem habitualmente nos respectivos pregões, em volume representativo, nos últimos 12 (doze) meses. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JUROS MORATÓRIOS**- Além da remuneração prevista para as debêntures desta emissão e de outras cominações legais, serão devidos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento em qualquer das obrigações assumidas pela EMISSORA e FIADORES no presente instrumento, inclusive com relação ao prazo estabelecido na cláusula oitava. Os juros moratórios serão contados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data de sua regularização. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VENCIMENTO ANTECIPADO**- O Banco da Amazônia S.A - BASA, operador do FINAM, mediante aviso à EMISSORA e após comunicação ao Ministério da Integração Nacional, poderá declarar vencida e pagável a soma total das debêntures atualizadas na forma da legislação, se ocorrer toda e qualquer das seguintes hipóteses: a) - a EMISSORA incorrer em mora, por mais de 30 (trinta) dias, na conversão das debêntures no prazo estabelecido na cláusula oitava; b) - a EMISSORA deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada nesta escritura e este inadimplemento continuar insanado por mais de 30 (trinta) dias, após a EMISSORA haver sido expressamente avisada pelo BASA, relativamente à infração porventura cometida; c) - a EMISSORA sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização do Ministério da Integração Nacional; d) - decretação de falência, concordata, dissolução, liquidação e extinção da EMISSORA. e) - apresentação de declarações ou

documentos comprovadamente falsos. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PENA CONVENCIONAL-** Na hipótese de execução judicial, além das penalidades previstas nas **CLAUSULAS DÉCIMA-PRIMEIRA e DÉCIMA-SEGUNDA**, a EMISSORA pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e encargos da dívida, acrescidas das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: LOCAL DE EVENTUAIS PAGAMENTOS-** Os eventuais pagamentos relativos às debêntures serão realizados no Banco da Amazônia - S/A, em Belém/PA, através de cheques nominais em favor do **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM** ou através de débito em conta na agência do **BASA** que efetivou a liberação do incentivo, mediante a expressa autorização da EMISSORA. **DISPOSIÇÕES GERAIS- CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CONDIÇÃO ESPECIAL-** Não se aplica às debêntures objeto da presente emissão, o disposto no § 1º, do Art. 57, Art. 66 e Art. 70 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, na forma do § 7º, Art. 5º da Lei nº 8.167, de 16.01.91. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: REGISTRO DA ESCRITURA E AVERBAÇÃO-** Esta escritura será registrada no Livro 3 - Registro Auxiliar do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas e inscrita no registro do comércio competente. Deverá, ainda ser averbada à margem da matrícula do imóvel que rege o projeto e no respectivo registro, de outros bens sujeitos à registro de propriedade que igualmente façam parte do projeto, a obrigação que assumiu a EMISSORA de não alienar ou onerar referidos bens, sem prévia e expressa anuência do Ministério da Integração Nacional, conforme Cláusula Quarta. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: CONDICIONANTES-** Para habilitar-se à liberação dos recursos subscritos, deverão a EMISSORA e a CONTROLADORA apresentarem os seguintes documentos: a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS (Lei Nº 8.870, de 14.04.94), c) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, na forma do disposto na Lei Nº 9.012, de 30.03.95. d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União. Ocorrerá o vencimento antecipado desta escritura, se for comprovada a falsidade das declarações prestadas pela EMISSORA. A EMISSORA atualmente, se rege pelo Estatuto Social consolidado na Assembléia Geral de Transformação realizada em 23/11/99 e atualizado nas Assembléias Extraordinárias de 28/06/00, 05/01/01, 26/06/02 e 05/11/04. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: FÓRO-** Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta escritura. E por estar assim ciente e justa com todos os termos e condições retromencionados, celebra a presente Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, através deste instrumento particular, que é passado e assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas. Rio Preto da Eva (AM), 15 de setembro de 2005. **EMISSORA: CUNHÃ HOTEL RIOPRETENSE S/A- JONAS UCHÔA SALUSTIANO - Dir. Presidente - CPF: 031.379.292-53- FIADORES: JONAS UCHÔA SALUSTIANO -Dir. Presidente-CPF: 031.379.292-53-WEMINSONT UCHÔA SALUSTIANO- Dir. Adm. Financeiro- CPF: 439.001.942-20 - TESTEMUNHAS: MARCELLUS JOSÉ DE FARIA BATISTA, CPF Nr. 446.191.542-53, e EVERALDO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, CPF Nr. 413.626.402-04. Rio Preto da Eva, 24 de Outubro de 2012.**

AV.12/446-Procede-se a presente Averbação nos termos de Escritura de Confissão de Dívida, lavrada no Cartório Pinheiro 3º Ofício de Notas da Comarca de Manaus, no Livro 2.511, Fls.011, Traslado -3, Protocolo 013479 - Protocolo neste Cartório sob nº 250, em 22/10/12, neste Cartório, constante do seguinte: **ESCRITURA** de confissão de dívida, garantida por hipoteca de imóvel e aval, que entre si fazem, de um lado, como credora, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM**, e de outro, como devedora, a empresa **AMAZÔNIA GOLF HOTELARIA E TURISMO S.A.**, na forma das cláusulas abaixo: **SAIBAM**, quantos esta virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez (2010), aos 27 dias do mês de janeiro,

nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Rua José Clemente, número trezentos e trinta e seis (336), perante mim, Tabelião, compareceram partes justas e contratadas: de um lado, a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A – AFEAM, Empresa Pública Estadual da Administração Indireta, autorizada, pela lei número 2.505/98, CNPJ número 03.183.937/0001-38, com sede à Avenida Constantino Nery, número 5.733 – Bairro de Flores, Manaus/AM, doravante designada CREDORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, brasileiro, economista, casado, RG nº 0066071-0 SESEG/AM e do CPF nº 001.067.122-68, residente e domiciliado na Rua Baião, nº 25, Conj. Deborah, Bairro Dom Pedro I, e por seu Diretor-Executivo, Senhor FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA, brasileiro, economista, casado, RG nº 120.296 DESP/AM, CPF nº 011.404.852-53, residente e domiciliado na Avenida Recife, Condomínio Saint Honoré, 3000, apartamento 1.002, Parque Dez de Novembro, ambos nesta cidade de Manaus; e, de outro lado, como DEVEDORA, a empresa AMAZÔNIA GOLF HOTELARIA E TURISMO S.A, com escritório comercial situado, na Rua Terezina, nº 99, Adrianópolis – Manaus/AM, CNPJ número 00.380.153/0001-01, neste ato representada por seus Administradores o Senhor MÁRIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, brasileiro, casado, empresário, RG 0136749-8 SESEG/AM, CPF nº 011.825.602-53, residente e domiciliado em Manaus, à Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial número 1215, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças, e a senhora MARIA TEREZA CABRAL GUERREIRO, brasileira, casada, empresária, RG nº 0198253-2 SESEG/AM, CPF nº 456.606.032-20, residente e domiciliada em Manaus, à Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial nº 1215, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças. As partes designadas acima, têm justo e acordado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS ORIUNDOS DO FTI, operações (SCE) 36.827 e 94.261 – Ressalvadas quaisquer outras responsabilidades por ventura existentes e aqui não incluídas, a DEVEDORA, confessa que teve a CREDORA a importância de R\$ 13.029.409,91 (treze milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e um centavos), correspondente ao saldo devedor em 17 de dezembro 2009 da dívida originária dos financiamentos tomados pelo mesmo, através das Cédulas de Crédito Industrial CCI-132:2002, DE 11 DE JULHO DE 2002, E cci-051:2008, de 31 de agosto de 2006, garantidas por :** a) **AVAL DOS SÓCIOS:** Sr. **MÁRIO DO NASCIMENTO GUERREIRO**, brasileiro, amazonense, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Senador Álvaro Maia, Ed. Equatorial, número 1215, apartamento 1.201, bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus – Amazonas, portador da Carteira de Identidade número 136749-8, inscrito no CPF sob número 011.825.602-53 e senhora **MARIA TEREZA CABRAL GUERREIRO**, brasileira, amazonense, casada, empresária, residente e domiciliada a Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, número 1215, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus-Amazonas, portadora da Carteira de Identidade número 0198253-2, inscrita no CPF sob o número 456.606.032-20; b) **HIPOTECA CELULA DE 2º GRAU**, de um imóvel, com área total de 489.047 m², localizado na Rodovia AM 010, Km. 64, lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas conforme Escritura Pública Lavrada no Cartório do Único Ofício de Notas, livro 003, folhas 22/23/24/25, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto da Eva, Livro 002-RG, **Matricula nº 446**, onde está constituindo o complexo hoteleiro denominado **AMAZÔNIA GOLF RESORT**, com HABITE-SE a ser emitido pela Prefeitura de Rio Preto da Eva que subsidiará a emissão da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND do INSS, para efetivar a **AVERBAÇÃO FINAL** das edificações junto ao Cartório Único de Registro de Imóvel, imóvel este que, com suas benfeitorias e edificações, está avaliado precariamente em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), as quais uma vez realizadas não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas sem o prévio consentimento da **CREDORA**, ficando a avaliação definitiva a ser feita após a averbação do habite-se definitivo. Os bens imóveis estão caracterizados na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS ORIUNDOS DO FTI** deste Instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS**

CONTRATADOS ORIUNDOS DE RECURSOS PRÓPRIOS DA AFEAM, operação (SCE) 125.265, cuja operação deverá ser liquidada através dos recursos do programa FMPES/Especial – Ressalvadas quaisquer outras responsabilidades porventura existentes e aqui não incluídas, a **DEVEDORA**, confessa que deve à **CREDORA** a importância de **R\$ 6.292.378,91 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)** correspondente ao saldo devedor – em 17 de dezembro de 2009, da dívida originária dos financiamentos tomados pela mesma, através da Nota de Crédito Comercial NCC – 035/2009, de 23 de junho de 2009, garantidas por: **a) VAL DOS SÓCIOS: Sr. MÁRIO DO NASCIMENTO GUERREIRO**, brasileiro, amazonense, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, nº 1215, apartamento 1.201, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus-Amazonas, portador da Carteira de Identidade número 0136749-8, inscrito no CPF/MF sob o número 011.825.602-53 e Senhora **MARIA TEREZA CABRAL GUERREIRO**, brasileira, amazonense, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, número 1215, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus-Amazonas, Portadora da Carteira de Identidade número 0198253-2, inscrita no CPF/MF sob o número 456.606.032-20; **b) HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, de um imóvel, com área total de 489,047 m2, localizado na Rodovia AM 010, Km 64, Lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, Conforme Escritura Pública Lavrada no Cartório do Único Ofício de Notas, Livro 003, Folhas 22/23/24/25, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto da Eva, Livro 002-RG, **Matrícula número 446**, onde está construindo o complexo hoteleiro denominado **AMAZÔNIA GOLF RESORT**, com **HABITE-SE** a ser emitido pela Prefeitura de Rio Preto da Eva que subsidiará a emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS – para efetivar a **AVERBAÇÃO FINAL** das edificações junto ao Cartório Único de Registro de Imóvel, imóvel este que, com suas benfeitorias, está avaliado precariamente em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), as quais uma vez realizadas não poderão ser retiradas, alteradas ou destruídas sem prévio consentimento da **CREDORA**, ficando a avaliação definitiva a ser feita após a averbação do habite-se definitivo. Os bens imóveis estão caracterizados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA CONFISSÃO DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS DO PROGRAMA FMPES/ESPECIAL** deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS ORIUNDOS DO FTI, - A DEVEDORA, neste ato, com o consentimento da **CREDORA**, reconhece, confessa e consolida a dívida, conforme a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, no valor total de R\$ 13.029.409,91 (treze milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos) correspondente ao saldo devedor total, em 17 de dezembro de 2009, como líquida e certa para todos os efeitos legais e fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: CONFISSÃO DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS DO PROGRAMA FMPES/ESPECIAL – A DEVEDORA, neste ato, com o consentimento da **CREDORA**, reconhece e confessa a dívida, conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA**, no valor total de R\$ 6.292.378,91 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), correspondente ao saldo devedor total, em 17 de dezembro de 2009, como líquida e certa para todos os efeitos legais e fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto a **CREDORA** não for integralmente ressarcida do que lhe é devido, segundo o esquema de pagamento pactuado nas **CLÁUSULAS OITAVA E NONA**, deste instrumento, permanecerão intactos todos os direitos creditórios do Título referido nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA**, retro, que ficarão em seu poder, até o final da liquidação da dívida, objeto da presente Escritura.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS FINANCEIROS PARA OS RECURSOS CONTRATADOS JUNTOS AO FTI – os encargos financeiros são devidos à taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática: o percentual de juros acima fixado, incidirá sobre o saldo devedor e apuração da seguinte forma: Do 1º (primeiro) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês, calculados diariamente sobre o saldo devedor, contabilizados e incorporados ao saldo devedor; Do 49º (quadragésimo nono) mês ao 72º (septuagésimo segundo) mês, carência com pagamento de juros,

vencendo a 1ª parcela de carência em 20 de janeiro de 2014 e a última em 20 de dezembro de 2015, Do 73º (septuagésimo terceiro) mês ao 168º (centésimo sexagésimo oitavo) mês, calculados diariamente sobre o saldo devedor, contabilizados e exigidos mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização, segundo o cronograma de pagamento descrito na **CLÁUSULA OITAVA. CLÁUSULA SEXTA: - ENCARGOS FINANCEIROS PARA OS RECURSOS CONTRATADOS COM RECURSOS DO PROGRAMA FMPES/ESPECIAL** - os encargos financeiros são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observada a seguinte sistemática: o percentual de juros acima fixado, incidirá sobre o saldo devedor e apurados da seguinte forma: Do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês, calculados diariamente sobre o saldo devedor, Do 13º (décimo terceiro) mês ao 72º (septuagésimo segundo) mês, calculados diariamente sobre o saldo devedor, contabilizados e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização, segundo o cronograma de pagamento descrito na **CLÁUSULA NONA: CLÁUSULA SÉTIMA: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - O imposto será cobrado no ato da assunção da dívida, calculado sobre o valor da operação, e sempre que houver a incorporação ao saldo devedor de valores oriundos do pagamento de despesas judiciais e cartorárias, honorários advocatícios, seguros, ou outras despesas que a **CREDORA** tiver que recorrer para preservar seus direitos creditórios. O cálculo será realizado na forma da legislação vigente, cujo débito fica desde logo autorizado pela **DEVEDORA. CLÁUSULA OITAVA: - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DOS RECURSOS CONTRATADOS ORIUNDOS DO FTI** - O saldo devedor da dívida confessada e consolidada, no valor de **RS 13.029.409,91 (treze milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos)** correspondentes ao saldo devedor total em 17 de dezembro de 2009, acrescido dos encargos financeiros avançados na **CLÁUSULA QUINTA**, será pago pela **DEVEDORA** em 96 (seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema PRICE, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 20 de janeiro de 2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, de modo que, com o pagamento da **última parcela**, a vencer em 20 de dezembro de 2023, esteja liquidado tudo o que a **DEVEDORA** tenha assumido junto a **CREDORA** por força deste Instrumento, computando-se assim o prazo global de 168 (cento e sessenta e oito) meses. **CLÁUSULA NONA - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ORIUNDA DOS RECURSOS CONTRATADOS DO PROGRAMA FMPES/ESPECIAL** - O saldo devedor da dívida confessada no valor de **RS 6.292.378,91 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao saldo devedor total em 17 de dezembro 2009, acrescido dos encargos financeiros avançados na **CLÁUSULA SEXTA**, será pago pela **DEVEDORA** em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema PRICE, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 20 de janeiro de 2011 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, de modo que, com o pagamento da **última parcela**, a vencer em 20 de dezembro de 2015, esteja liquidado tudo o que a **DEVEDORA** tenha assumido junto a **CREDORA** por foca deste Instrumento, computando-se assim o prazo global de 72 (setenta e dois) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado à **DEVEDORA** a liquidação antecipada, parcial ou total, do saldo devedor deste Instrumento, a qualquer tempo. No caso de liquidação parcial, a ordem de vencimentos das parcelas vincendas será observada para fins da referida antecipação. **CLÁUSULA DÉCIMA: IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer responsabilidades financeiras da **DEVEDORA**, sobre o valor em atraso passará a incidir, além dos encargos financeiros descritos na **CLÁUSULA QUINTA E SEXTA**, mora de 01% (um por cento) ao ano. O cálculo da impontualidade nas condições acima estipuladas, incidirá desde a data de vencimento da obrigação não cumprida, até o dia de sua efetiva quitação, sem prejuízo de poder a **CREDORA**, se o entender, adotar outras medidas cabíveis, inclusive de natureza executória. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTA** - Além do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA - IMPONTUALIDADE**, sobre os valores vencidos e não pagos, será devida a multa na base de 2% (dois por cento) a partir do 1º (primeiro) dia de atraso. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO DA DÍVIDA** - Não obstante o prazo fixado nesta Escritura, a **CREDORA** poderá considerar vencida a dívida, extraordinariamente, se ocorrer alguns dos casos previstos nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, ou, ainda, no caso da **DEVEDORA** impetrar concordata ou

descumprir quaisquer das Cláusulas ou simples condições deste Instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - GARANTIA DA CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS ORIUNDOS DO FTI** – Para assegurar o cumprimento e todas as obrigações pecuniárias assumidas neste Instrumento, tais como o valor principal da dívida e outros acréscimos previstos em lei, bem como o cumprimento das demais Cláusulas, condições e obrigações deste Instrumento, a **DEVEDORA** oferece, os bens a seguir descritos e caracterizados constituídos em favor da **CREDORA**, conforme mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento: a) **AVAL DOS SÓCIOS: Sr. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO**, brasileiro, amazonense, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, nº 1215, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus-Amazonas, portador da Carteira de Identidade número 0136749-8, inscrito no CPF/MF sob o número 011.825.602-53 e Senhora **MARIA TEREZA CABRAL GUERREIRO**, brasileira, amazonense, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, número 1215, apartamento 1.201, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus-Amazonas, Portadora da Carteira de Identidade número 0198253-2, inscrita no CPF/MF sob o número 456.606.032-20; b) **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, de um imóvel, com área total de 489,047 m², localizado na Rodovia AM 010, Km 64, Lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, Conforme Escritura Pública Lavrada no Cartório do Único Ofício de Notas, Livro 003, Folhas 22/23/24/25, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto da Eva, Livro 002-RG, **Matricula número 446**, onde está construindo o complexo hoteleiro denominado **AMAZÔNIA GOLF RESORT**, com **HABITE-SE** a ser emitido pela Prefeitura de Rio Preto da Eva que subsidiará a emissão da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – **CND do INSS** – para efetivar a **AVERBAÇÃO FINAL** das edificações junto ao Cartório Único de Registro de Imóvel, imóvel este que, com suas benfeitorias, está avaliado precariamente em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), as quais uma vez realizadas não poderão ser retiradas, alteradas ou destruídas sem prévio consentimento da **CREDORA**, ficando a avaliação definitiva a ser feita após a averbação do habite-se definitivo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DA CONFISSÃO DA DÍVIDA REFERENTE AOS RECURSOS CONTRATADOS DO PROGRAMA FMPES/ESPECIAL** – para assegurar o cumprimento e todas as obrigações pecuniárias assumidas neste Instrumento, tais como o valor principal da dívida e outros acréscimos previstos em lei, bem como o cumprimento das demais Cláusulas, condições e obrigações deste Instrumento, a **DEVEDORA** oferece os bens a seguir descritos e caracterizados, constituídos em favor da **CREDORA**, conforme mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Instrumento: a) **AVAL DOS SÓCIOS: Sr. MÁRIO DO MÁRIO DO NASCIMENTO GUERREIRO**, brasileiro, amazonense, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, nº 1.215 apartamento 1.201, bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus – Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0136749-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.825.602-53, e senhora **MARIA TEREZA CABRAL GUERREIRO**, brasileira, amazonense, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Senador Álvaro Maia, Edifício Equatorial, nº 1.215, apartamento 1.201, bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus – Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0198253-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.606.032-20; b) **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, de um imóvel, com área total de 489,047 m², localizado na Rodovia AM 010, Km 64, Lote 44, Gleba 05, no Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, conforme Escritura Pública Lavrada no Cartório do Único Ofício de Notas, Livro 003, folhas 22/23/24/25, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto da Eva, Livro 002-RG, **Matricula nº 446**, onde está construindo o complexo hoteleiro denominado **AMAZÔNIA GOLF RESORT**, com **HABITE-SE** a ser emitido pela Prefeitura de Rio Preto da Eva que subsidiará a emissão da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – **CND do INSS** – para efetivar a averbação final das edificações junto ao Cartório Único de Registro de Imóvel, imóvel este com suas benfeitorias e edificações está avaliado precariamente em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), as quais uma vez realizadas não poderão ser retiradas, alteradas ou destruídas sem o prévio consentimento da **CREDORA**, ficando a avaliação

definitiva a ser feita após a averbação do habite-se definitivo. **CLÁUSULA DECIMA QUINTA: - AVALIAÇÃO** – Para fins e efeitos de direito, o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizados na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e DECIMA QUARTA**, alínea “b” juntamente com suas benfeitorias, ficam avaliados em **R\$ 30.000.000,00**(trinta milhões de reais). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Reserva-se a **CREDORA** a faculdade de, em eventual cobrança judicial executória incidente sobre tal garantia, requerer nossa avaliação dos bens ora gravados, de modo a atualizar seu efetivo valor. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PAGAMENTO DE DESPESAS** – Correrão por conta da **DEVEDORA** e lhe serão imediatamente exigíveis, todas as despesas que a **CREDORA** realizar para a segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios, inclusive tributos que vierem a incidir sobre a presente operação, notadamente o registro deste contrato perante o(s) Cartório(s) competente(s). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** – Se a **CREDORA**, por qualquer motivo, tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo meramente administrativo, habitação ou verificação do seu crédito, a **DEVEDORA** obriga-se a pagar as custas judiciais, honorários advocatícios na percentagem que vier a ser estabelecida sobre o valor da dívida cobrada, bem como os demais emolumentos judiciais na percentagens devidas aos serventuários da justiça. Em não havendo o pagamento das despesas judiciais, a **DEVEDORA** autoriza a **CREDORA**, desde já, em caráter irrevogável e irreatável, a proceder ao pagamento dos valores devidos, debitando a **DEVEDORA** as importâncias pagas, as quais serão quitadas juntamente com o pagamento da dívida. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO E FACULDADES** – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecida que a abstenção do exercício, por parte da **CREDORA**, de quaisquer direitos e faculdades que lhe assistam pelo presente instrumento, ou sua concordância com o atraso no cumprimento ou com o inadimplemento das obrigações assumidas pela devedora, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não constituirão precedente, novação ou modificação deste Instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A presente Confissão de Dívida, possui enquadramento legal, conforme previsão do art. 348 e inciso II do art. 585, todos do CPC, portanto é Título Extra Judicial, Líquido, Certo e Exigível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Obriga-se, a **DEVEDORA**, a registrar este Instrumento no(s) Cartório(s) competente(s), averbando-o naquilo que for necessário, às suas expensas como providência essencial e preliminar para que este ato adquira eficácia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, COMO competente para dirimir todas as dúvidas oriundas da presente **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - PRAÇA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado na praça de Manaus, ou qualquer outra que venha a ser indicada pela **CREDORA**. Por todos os contratantes, falando cada um por sua vez, na forma atrás declarada, foi dito que aceitam essa escritura, em todos os seus termos. Certifico que me foram apresentadas as certidões de ônus reais e de inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel, objeto desta escritura, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Rio Preto da Eva, deste Estado, em 27 de janeiro de 2010; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número 570042009-03001020, em nome da outorgante, expedida via INTERNET, em 25 de novembro de 2009, válida até 24 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Conjunta Relativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle número 4730.BB86.1E3C.45AB, expedida via INTERNET, em 03 de dezembro de 2009, válida até 01 de junho de 2010, também pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que ficam arquivadas neste Cartório, ficando as demais certidões negativas e as referidas no parágrafo segundo, do artigo primeiro, da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, em poder da **CREDORA**, para seu uso exclusivo. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo, Tabeliã; Era o que continha na original a qual translatei. **Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, aos vinte e oito (28) dias do mês de**

outubro (10) do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu,  , Marcellus Mozart Silva Batista, Escrevente Autorizado, digitei, subscrevi e assino.


Marcellus Mozart S. Batista
ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580JQLDX22KV3NH6083, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580YYFCTGBOYPINQ224, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580Z201ZZT21CO3H152, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580MRBN0LKZJ5H2420, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580O9ORKDBOV6G0HU59, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580LJIFCXXK8WJHRV015, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580PK34JH2MG6N7MG45, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004580BEV3ZTTI3WBS622, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): ADRIANO MELO VIEIRA, data 29/10/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/>

O cartório somente se responsabiliza se a presente for apresentada sem emendas ou rasuras. Valida somente por noventa (90) dias.